

A FRATERNIDADE COMO CATEGORIA JURÍDICA NO DIREITO AMBIENTAL FRATERNITY AS A LEGAL CATEGORY IN ENVIRONMENTAL LAW

Carlos Aurélio Mota de Souza¹

Resumo: A natureza é um bem comum universal. Todo homem, em qualquer parte do planeta pode preservar seu meio ambiente, ou destruí-lo, com consequências globais. Fazemos parte da natureza e comprometidos com sua preservação para as gerações futuras. Nisto consiste a fraternidade ambiental: amar nossos semelhantes e amar a natureza, respeitando e conservando os espaços ambientais.

Palavras chave: Meio ambiente - Bem comum – Amor ao Homem e à Natureza – Fraternidade Ambiental – Gerações futuras.

Abstract: Nature is a universal common good. Every man, anywhere on the planet can preserve his environment, or destroy it, with global consequences. We are part of nature and committed to its preservation for future generations. In this is the environmental fraternity: to love our fellow men and to love nature, respecting and conserving environmental spaces.

Key-words: Environment – Common wealth – Love of the man for the Nature – Environmental Fraternity – Future Generations.

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO. 1. As crises ambientais globalizadas; 2. “*Quente, Plano e Lotado*”; 3. A “pegada ecológica”: o mundo gasta mais do que pode produzir. **II. AS QUESTÕES AMBIENTAIS NO BRASIL.** 1. Introdução; 2. A devastação das matas; 3. O novo Código Florestal, em busca de equilíbrio; 4. Novas obras na Amazônia. **III – POR QUE PRESERVAR A NATUREZA EM QUE VIVEMOS?.** 1. O meio ambiente, bem comum universal; 2. O *Princípio Responsabilidade* e as Gerações Futuras; 3. Antropocentrismo ou Biocentrismo?; 4. Ruptura da relação Homem e Natureza; 5. A Questão Ambiental é uma questão ética; 6. Função social, ambiental e econômica da propriedade; 7. Capitalismo e humanismo; 8. *Caritas in Veritate* e a fraternidade ambiental. **IV. DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE DAS NAÇÕES.** 1. Que resultados esperar da Conferência Rio+20; 2. Rio+20 e um novo paradigma sobre Economia Verde; 3. Biocivilização e Sustentabilidade; 4. Viver com Qualidade: a Reciclagem dos Resíduos Sólidos; 5. O Princípio da Precaução; 6. Globalização e Doutrina Social Cristã; 7. “O que é justo?”. Referências e indicações bibliográficas.

I. INTRODUÇÃO

Como tratar da Fraternidade como categoria jurídica aplicada ao direito ambiental, nas relações entre grandes e pequenos proprietários, em relação às populações originárias da terra, e sobretudo nas relações das pessoas com os Poderes Públicos?

Como nós Juízes, Promotores e Procuradores, Defensores Públicos, advogados, agentes dos poderes públicos em geral devemos atuar nas questões ambientais que devem ser apreciadas e decididas?

Qual a conduta que nós, cidadãos conscientes, devemos adotar em respeito à natureza na qual vivemos e convivemos, e que sustenta a humanidade?

¹ Consultor jurídico e acadêmico. Professor e orientador de Cursos de Pós-graduação em Direito na UNESP (Franca/SP), Mackenzie, Univem (Marília/SP), UNIB - Universidade Ibirapuera (SP/SP). Livre-docente em Teoria Geral e Filosofia do Direito pela UNESP, Mestre e Doutor pela USP. Membro do Tribunal de Ética da OAB- Seccional de São Paulo (1993-2007); do Instituto Jacques Maritain do Brasil. Magistrado aposentado. Autor de obras jurídicas. Administrador do Portal Jurídico www.academus.pro.br. E-mail: carlosaurelio@academus.pro.br

As respostas exigem estudos multidisciplinares, com as contribuições de direito, filosofia social, sociologia, história, geografia, economia e principalmente de política.

Apreciaremos na primeira parte as grandes crises ambientais globalizadas, os desastres ecológicos mais recentes e suas conseqüências mundiais, com ênfase no consumo de carbono e o efeito estufa.

Procuramos apontar as conseqüências da revolução industrial e financeira no mundo, a globalização do capitalismo e o trabalho análogo ao de escravos, e analisar o consumo ecológico na atualidade.

Na segunda parte veremos as questões ambientais no Brasil, o novo Código Florestal², a grandeza e importância da Amazônia na economia, no uso adequado do solo, na contribuição para o equilíbrio ecológico mundial, e sobretudo com o estudo aplicado da ecologia humana, base de uma ecocivilização ou biocivilização.

Na parte III apontam-se os fundamentos filosóficos e jurídicos presentes nos debates ecológicos, aceitando-se que a questão ambiental é uma questão ética, de uma Ética Ecológica mediante políticas de aplicação prática e permanente na relação do homem com a natureza.

Implica na análise de conceitos fundamentais como o princípio ético do bem comum e o interesse público, o princípio responsabilidade de Hans Jonas com as gerações futuras, e as fontes constitucionais.

Importa analisar duas normas incidentes sobre o uso sustentável dos bens naturais: o art. 170, (“Estatuto” das Empresas), trata da ordem econômica face à justiça social (livre iniciativa empresarial, direito de propriedade e função social); e o art. 225, (“Estatuto” do Meio Ambiente), único que explicita o conceito de bem comum, e a proteção ambiental para os homens de hoje e do amanhã.

Em todos esses aspectos procuramos ressaltar a importância da fraternidade nas relações homem e meio ambiente: os grandes negócios X pequenos proprietários; os empreendedores X Poderes Públicos; o Brasil e a comunidade internacional.

Finalmente, na parte IV mostramos a relevância de se entender e divulgar a Conferência das Nações Unidas Rio+20, sobre desenvolvimento e sustentabilidade das nações e do planeta.

Dentre outros projetos, se proporá uma nova governança global, em substituição aos atuais sistemas de organização mundial, que estão inertes ou impotentes em exigir dos países mais industrializados que controlem os desmatamentos, as emissões de carbono na atmosfera, a poluição dos rios e mares, o uso inadequado da energia nuclear, e tantos outros problemas ecológicos.

1. As crises ambientais globalizadas

Os problemas ecológicos agitam as discussões científicas, éticas e políticas deste milênio em torno a uma questão fundamental: os conflitos entre o homem e a natureza, comprometendo o desenvolvimento e a sustentabilidade econômica.

O domínio egoísta do homem sobre a natureza trouxe conseqüências nefastas: o efeito estufa (aquecimento do planeta pelo acúmulo de dióxido de carbono na atmosfera), a fusão da calota glacial e a elevação do nível dos oceanos; a destruição da camada de ozônio (nossa proteção contra raios ultravioletas); a depredação das florestas, com conseqüências para o clima; a deterioração do solo; a destruição de inúmeras espécies animais e vegetais; a poluição dos rios e oceanos pelos dejetos químicos e de esgotos; a poluição das cidades pelo

² **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012:** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

escapamento de gases dos motores; o acúmulo de restos radiativos, com risco de alcançarem o mar. (LANDIM, 2001:7)(NALINI,2010:X-XII).

Eis a crise ecológica globalizada: a ameaça direta sobre todas as formas de vida, pela deterioração rápida e contínua do meio ambiente, não reduzida a um país ou região, mas estendida a todos os continentes.

2. “*Quente, Plano e Lotado*”³

Com esta obra o jornalista e economista Thomas L. Friedman nos ajuda a entender melhor o complexo mundo do *capitalismo global*, com uma análise oportuna e imprescindível da *globalização*, enfocando a relação entre o *meio ambiente* e o *ambiente dos negócios*.

Com o estouro da recessão americana em 2008, mostra que não foi à toa que o Citibank, os bancos da Islândia e os bancos de gelo da Antártida se derreteram todos ao mesmo tempo. Tudo teria acontecido em razão do processo superacelerado de desenvolvimento em que se encontram os principais países do mundo, usando os recursos naturais da terra de forma desordenada, econômica e ecologicamente insustentável.

Friedman analisa que “o sistema de crescimento que adotamos desestabilizou tanto o Mercado quanto a Mãe Natureza, até um patamar que já não pode ser evitado ou ignorado”, alertando que nosso crescimento precisa ser mais equilibrado - econômica e ecologicamente. Não podemos ser apenas consumidores e os chineses, produtores. E nenhum de nós pode permitir que as mercadorias produzidas e consumidas sejam fabricadas ou utilizadas de formas prejudiciais ao meio ambiente. Essa maneira de melhorar o padrão de vida é simplesmente insustentável.

Para compreender o futuro energético do planeta e o lugar do homem, explica que “*quente, plano e lotado*” é basicamente o que estamos vendo no mundo hoje em dia, a convergência de três grandes eventos sísmicos:

O primeiro obviamente é o aquecimento global. O segundo é o achatamento global, ou o crescimento da classe média ao redor do mundo em números nunca vistos antes na China, no Brasil, na Índia e na Rússia - classes médias que cada vez mais usam o mesmo tipo de energia e têm o padrão de consumo, demanda e aspirações dos americanos, e ao mesmo tempo, a lotação global, ou seja, o crescimento da população global.

Com base na evolução da economia global, Friedman desvenda a próxima onda de inovações tecnológicas, movida pela escassez de matérias-primas e a busca pela sustentabilidade:

De fato, quando eu nasci em 1953, havia cerca de 2,68 bilhões de pessoas no planeta, e se eu viver por 100 anos, de acordo com a Nações Unidas, serão mais de 9 bilhões de pessoas na Terra. Então isso significa que a população do planeta mais que triplicará durante a minha vida, o que também traz implicações para os recursos de energia.

Em *Quente, Plano e Lotado*, Friedman lança um desafio aos Estados Unidos, para que liderem a revolução energética. Mas ele prevê que os BRIC - países em desenvolvimento acelerado, como Brasil, Rússia, Índia e China - também podem inovar, liderar e lucrar.

Ele discute, por exemplo, como será a fazenda brasileira “inteligente” do futuro e os desafios e as lições da China, que conseguiu banir sacos plásticos de um dia para o outro. Por exemplo: como será a casa do futuro, plugada na web, que irá comprar e vender a energia que você consome e produz, adequando a demanda e o suprimento de seu lar com o mercado.

³. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2010. Escreveu também *O mundo é plano* e recebeu três prêmios Pulitzer. <http://www.ciadoslivros.com.br/quente-plano-e-lotado-2010>.

Corajoso e inovador, o autor traz uma noção singular dos desafios para o futuro:

O meu argumento básico é que os três grandes eventos sísmicos - aquecimento global, achatamento global e superlotação global - são como três chamas que convergem para criar um grande fogo, que está gerando uma série de problemas. E como iremos lidar com eles é o que realmente irá determinar a estabilidade e a instabilidade do século XXI.

3. A “pegada ecológica”: o mundo gasta mais do que pode produzir

Assim como os animais deixam marcas por onde passam, o impacto ambiental do homem e a capacidade de regeneração da natureza determinam a “pegada ecológica”, a marca que o ser humano deixa no planeta, decorrente de suas ações predatórias.

Nosso estilo de vida é tudo aquilo que se consome, móveis, roupas transporte, lazer; todo produto que se usa vem do planeta e a ele devolvemos como resíduos, líquidos ou sólidos. Pegada ecológica é o quanto estamos usando de nosso planeta. No mês de setembro último, dia 27 foi o dia D do consumo, gastamos tudo o que o planeta poderia produzir, a humanidade começou a viver além do que a terra nos pode oferecer, renovar e absorver de resíduos em um ano, ou seja, está no insustentável.

Mas alguns de nós continuamos comendo, trabalhando, vivendo, enquanto outras pessoas não têm essas possibilidades. Nossos gastos excessivos geram uma desigualdade de acessos aos bens naturais, revelando esta marca que deixamos no planeta.

Estamos liquidando os recursos naturais; por exemplo, já foi ultrapassada a capacidade de regenerar o nível da pesca, de forma adequada e sustentável. Isso compromete não apenas o dia de hoje, mas o das gerações vindouras, as que ainda vão nascer.

Que fazer, a nível individual, coletivo e global para diminuir o tamanho desta pegada ao meio ambiente?

A nível pessoal, podemos deixar de usar o carro, economizar água, subir pela escada ao invés de usar o elevador, consumir alimentos regionais, praticar e incentivar a coleta seletiva e a reciclagem do lixo, etc.

A nível coletivo, usar meios de transporte coletivos, instituir sistemas de “carona amiga”, sobretudo nas grandes metrópoles ou usar bicicletas, como nas cidades européias, incentivar cooperativas para produtos básicos.

A nível global, exigir dos países industrializados o controle da destruição da natureza, das emissões de carbono, da poluição de rios e mares, o uso de fontes de energia renováveis (eólica, p.ex.), e mudança do atual paradigma de governança global.⁴

II. AS QUESTÕES AMBIENTAIS NO BRASIL

1. Introdução

No choque entre as pequenas e médias propriedades (posseiros, assentados e as populações indígenas), face aos grandes latifúndios, emprega-se a violência para a ocupação do meio ambiente: desde Chico Mendes, (morto em 22 de dezembro de 1988) à Irmã Dorothy Stang (morta em 12 de fevereiro de 2005), muitos outros atentados vêm ocorrendo.

Mesmo após as declarações universais de direitos e das constituições democráticas, consagrando a fraternidade como conduta de igualdade e respeito social e econômico,

⁴ Cf. Dra. Patrícia Silva Leme, entrevista no Programa USP recicla, CBN, 22/09/2011, citando Global Future Network, ONG em Genebra e Califórnia.

recrusdecem os resquícios da barbárie dos povos primitivos: a volúpia por terras e a apropriação forçada do ecúmeno habitado.

Como aplicar a fraternidade na ocupação da terra, em conformidade com o princípio da primazia universal dos bens?

Organizações não governamentais⁵ fazem relatos dramáticos dos problemas ambientais amazônicos, especialmente no estado do Pará: hoje a Amazônia está mais ameaçada do que nunca pela ação de madeireiros, fazendeiros e políticos que vêem a floresta como um Eldorado moderno que deve ser explorado apenas para o lucro imediato.

De todos os estados, o Pará é o que mais sofreu o impacto da atividade madeireira; é o maior produtor de madeira e já perdeu uma área equivalente à Áustria, Holanda, Portugal e Suíça.

Por trás desse sistema, está presente um estado sem lei, no qual a invasão e ocupação de terras públicas estão ligadas à violência e morte. O Pará apresenta os maiores índices de assassinatos ligados a conflitos de terra no Brasil, crimes quase nunca investigados.

Na medida em que os habitantes tradicionais da floresta, que dependem da terra para caçar, pescar e cultivos de pequena escala são expulsos de seu território, o abismo entre ricos e pobres no Pará aumenta. Nas áreas remotas e inacessíveis da floresta, o desmatamento está frequentemente associado ao trabalho escravo.

A variedade de métodos de falsificação de títulos fundiários permite que madeireiros e outros se apropriem de áreas de floresta usando grilagem e força física. Quase não há fiscalização por parte das autoridades fundiárias.

Um futuro estável exige um novo modelo social e econômico, baseado no uso sustentável da floresta combinado com uma rede de áreas protegidas.

Empresas madeireiras compromissadas com operações legais, sustentáveis e certificadas têm um lugar nesse futuro. E a sociedade deve concentrar esforços para exigir a justiça social e ambiental para a Amazônia.

O governo federal e os governos estaduais devem fortalecer as comunidades tradicionais e outros povos da floresta e torná-los agentes centrais do desenvolvimento econômico e da proteção ambiental na Amazônia.

“Na Amazônia, a lei é a da selva”, escreveu Leonardo Coutinho:

A desordem fundiária e a ausência do Estado estão na raiz da criminalidade e da pobreza na Amazônia. Não há exemplo no mundo de região que tenha prosperado economicamente sem oferecer segurança jurídica e estabelecer com clareza o direito de propriedade.⁶

2. A devastação das matas

O reconhecido cientista Prof. Aziz Nacib Ab’Saber, em texto sobre *A grandeza da Amazônia*,⁷ descreve e recrimina a devastação da mata:

no final do século XX, o processo de desmatamento para encontrar terras suficientes para a agropecuária lembra o mesmo caso da colonização portuguesa na parte atlântica da zona da mata nordestina, totalmente devastada.

⁵. <http://www.greenpeace.org.br/amazonia/tour2003/index.php>.

⁶. <http://veja.abril.com.br/especiais/amazonia/terra-sem-lei-p-32.html>.

⁷. **AB’SABER, Aziz Nacib.** *Problemas da Amazônia brasileira*. In: Dossiê Amazônia Brasileira I. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. Estudos Avançados ISSB0103-4014. www.scielo.br/scielo.php.

A região sul do Pará, entre as cidades de Marabá, a Serra dos Carajás e Serra Pelada, foi certamente a área que sofreu a maior devastação de matas tropicais em toda a Amazônia brasileira.

Os rasgões produzidos nas subáreas da Amazônia por meio de rodovias, gasodutos e eixos viários mal planejados, multiplicaram os caminhos de devastação.

Existe total despreparo dos governantes quanto ao quadro conjuntural da região. Privatizou-se Carajás o distrito mineral mais importante descoberto ao longo do século XX. Esgotaram-se as jazidas de manganês da antiga Serra do Navio e, após se terem tolerado as pressões dos proprietários de garimpo, não houve estratégia correta para enfrentar a sanha dos madeireiros.

E, assim, a Amazônia, a maior e mais rica floresta tropical do mundo, berço de riquezas incontáveis para a humanidade, por sua biodiversidade, transformou-se num espaço de cobiça e crítica que fere a auto-estima de todos nós.

3. O novo Código Florestal, em busca de equilíbrio

O ilustre Senador Eduardo Braga, que governou o Estado do Amazonas entre 2003 e 2010, destaca três pontos importantes sobre a nova lei: promover um debate sem conflitos e sem emoções; procurar o equilíbrio entre três elementos essenciais: coerência entre as políticas para a produção agrícola, a proteção das florestas e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas; e agregar mais uma contribuição a esse debate: o olhar da ciência.

Cientistas e universidades estão abertos para compartilhar o conhecimento, conforme declarações públicas da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e da Academia Brasileira de Ciências (ABC). Para além dos interesses dos ruralistas e ambientalistas, o novo Código Florestal deve traduzir o pensamento de toda a sociedade.

Compartilha das recomendações dos cientistas para diferenciar áreas urbanas e rurais, levando em conta a ocupação dos espaços urbanos e normatizar o uso da vegetação ao longo de rios e encostas, para minimizar e evitar as graves consequências de desastres naturais, com milhares de perdas humanas e materiais em todo o país, sobretudo em períodos chuvosos.

Considera fundamental garantir incentivos para a manutenção das florestas e para a recomposição das áreas desmatadas, e o pagamento por serviços ambientais para estimular a recuperação das APPs e das áreas de reserva legal, como foi implantado no Amazonas quando governou o Estado.

Conclui que o Senado terá que buscar o equilíbrio para entregar ao país um Código Florestal moderno e que beneficie toda a sociedade brasileira.⁸

Os cientistas não são ouvidos

*O substitutivo do atual Código Florestal aprovado na Câmara vai na direção contrária e não deveria ser votado no Senado antes de os cientistas serem ouvidos.*⁹

É o que reclama o Prof. José Goldemberg, analisando que o Código Florestal envolve um grande número de interesses e visões conflitantes de ambientalistas, ruralistas, grandes proprietários, assentados rurais, populações indígenas e outros grupos.

No caso de florestas, decisões equivocadas podem implicar sua destruição, com consequências irreversíveis que afetarão não só a atual geração, mas também gerações futuras.

⁸. *Folha de São Paulo*, 12 de agosto de 2011.

⁹. Professor da USP, foi presidente da SBPC e Ministro do Meio Ambiente. *O Estado de S. Paulo*, 19 de setembro de 2011.

Neste caso impõe-se adotar o Princípio da Precaução, que foi incorporado à Convenção do Clima adotada na Conferência do Rio-92, e ratificada pelo Congresso Nacional.

O que esse princípio nos diz é que,

quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

Em outras palavras, é melhor prevenir do que remediar. Isso não foi feito no passado e levou a Mata Atlântica, desde o Piauí até o Rio Grande do Sul, praticamente à extinção. Restaram apenas 11,4% da área original. O mesmo está ocorrendo em grande escala no Pará, onde metade da cobertura florestal já foi eliminada.

Um exemplo é dado pela maneira como o substitutivo Aldo Rebelo trata a faixa de proteção ao longo dos cursos d'água (matas ciliares) com menos de 5 metros de largura. No substitutivo ela é reduzida para 15 metros, medida a partir do leito menor; no Código Florestal vigente, a faixa de proteção é de 30 metros a partir do nível mais alto, e a ciência nos diz que cursos d'água de menos de 5 metros de largura compõem mais de 50% da rede de drenagem do País, e a redação proposta pode reduzir em 31% a área protegida pelo atual Código Florestal.

Como se sabe, a ocupação das terras (frequentemente públicas e de custo zero) passa pelas seguintes etapas: extração da madeira de lei, instalação da pecuária e, em seguida, uma agropecuária mais moderna, principalmente soja, ou, em muitos casos, o abandono da terra degradada.

Essa é uma combinação imbatível, uma vez que o risco econômico é muito baixo. Ela gera lucros rapidamente e o conseqüente avanço da fronteira agrícola, levando ao abandono das áreas desmatadas, como já ocorreu com a metade do Estado do Pará.

4. Novas obras na Amazônia

Recentes notícias de investimentos na região, somando pelo menos R\$ 212 bilhões, podem atrair 7 'trens-bala' e criar novo ciclo de expansão econômica. Os planos criam saída para o agronegócio exportador e uma nova estrutura para geração de energia e exploração mineral.

Em levantamentos feitos com base no PAC (Plano de Aceleração do Crescimento) e nos principais projetos privados em andamento, o setor elétrico será a força motriz dessa onda de investimentos. As principais hidrelétricas planejadas pelo governo serão instaladas na região e, com elas, também se viabilizarão as hidrovias.

Projetos como Belo Monte (PA), Jirau e Santo Antônio (RO), Teles Pires e o complexo do Tapajós (PA) fazem parte desse novo ciclo de ocupação, acelerando o processo que se iniciou no governo militar.

A Amazônia, que hoje participa com 10% da geração de energia no país, passará a 23%, até 2020. Em uma década, ela será responsável por 45% do aumento da oferta de energia no sistema elétrico brasileiro e se tornará um dos motores do crescimento.

Entretanto, o avanço de obras na Amazônia gera controvérsias entre ambientalistas, que acusam o governo de repetir um modelo de desenvolvimento não sustentável e que conduz a região ao colapso social. Para os ambientalistas, as obras das hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, em Porto Velho (RO), e de Belo Monte, em Altamira (PA) são exemplos.¹⁰

¹⁰. Júlio Wiziack e Agnaldo Brito. *Folha de São Paulo*, 16 /10/2011.

Há fundadas esperanças na aprovação do Código Florestal, com aplicação rigorosa de suas novas regras de preservação da flora brasileira, tratando a natureza com respeito, para o bem comum de todos nós e das gerações futuras.

III – POR QUE PRESERVAR A NATUREZA EM QUE VIVEMOS?

1. O meio ambiente, bem comum universal

Uma das mais preciosas expressões normativas da Constituição encontramos no capítulo sobre o Meio Ambiente, merecendo o art. 225 uma análise filológica:

“*Todos têm direito*

- 1) *ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,*
- 2) *bem comum (de uso) do povo*
- 3) *e essencial à sadia qualidade de vida,*
- 4) *impondo-se ao Poder Público e à coletividade*
- 5) *o dever de defendê-lo e preservá-lo*
- 6) *para as presentes e futuras gerações”.* (Art. 225)

Autêntica artefícia filosófico-jurídica dos Constituintes de 88, este preceito conjuga com clareza e objetividade o direito natural dos cidadãos a um Estado de desenvolvimento sustentável.

Observe-se ter sido este o único *locus* na Constituição que recepcionou a expressão *bem comum*, justamente para a proteção ambiental, pela coletividade e os Poderes Públicos, para os cidadãos presentes e os futuros, aliando os direitos da natureza aos direitos humanos.¹¹

Antiga lição de Johannes MESSNER já enfocava esse conceito de *bem comum ambiental*:

...o bem comum é a realidade que encerra o rendimento da vida de gerações passadas e ao mesmo passo a base da vida das gerações futuras, tal como as terras conservam o suor dos pais e avós, com a promessa dos frutos para os filhos e netos.¹²

CANOTILHO e LEITE enfatizaram esta relação virtual:

Valores como a justiça e a equidade entre as gerações, a solidariedade, a proteção de estados ecológicos essenciais, a consideração jurídica de todas as demais formas de vida e a obrigação de proteção de funções ecológicas, gravando os atos de apropriação e o próprio significado econômico da propriedade, são desafios que delineiam a extensão das dificuldades de construção de um Estado de Direito Ambiental.¹³

Este princípio constitucional fundamenta uma Ordem Ética, na referência ao *bem comum*, e uma Ordem Jurídica, ao direito social da *propriedade*.

¹¹. Bruno LATOUR trata deste ecúmeno terrestre, em que devem conviver “*as associações de humanos e de não-humanos*” (p. 134), como “*a casa comum, o oikos*”(p. 295). In: *Políticas da Natureza*. Como fazer ciência na democracia. Tradução Carlos Aurélio M. de Souza. Bauru: EDUSC, 2004.

¹². *Ética Social*, p. 174.

¹³. CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Orgs.). *Direito Constitucional Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2007, p.399.

Vê-se que o conceito de *bem comum* comporta dupla compreensão: é todo bem de que podemos usufruir e gozar, sem que nos pertença individualmente; e mesmo não sendo próprio, temos um dever e responsabilidade na sua defesa e preservação.

Nesta percepção do Homem (Particular) inserindo-se na Natureza (Universal), o meio ambiente assume um conceito metaindividual. O bem da comunidade e o bem dos seus membros guardam uma reciprocidade intrínseca, mas de níveis diferentes.¹⁴

Retornamos a uma controvérsia essencial: *O homem foi feito para a natureza, ou a natureza para o homem?*¹⁵

Entre o Uno e o Múltiplo não pode haver contradições: o Homem é superior à natureza devido à sua dignidade de pessoa, mas é parte integrante e inafastável da ordem natural, devendo conviver pacífica e construtivamente com os ‘não-humanos’,¹⁶ para poder usufruir e gozar de seus bens, sem exauri-los, para si ou para as gerações vindouras.

A dependência não é só individual, mas também econômica, pois na produção dos bens da vida o Homem se socorre dos bens naturais.

O jurista Plauto Faraco de AZEVEDO adverte, com agudo senso realista, que

... o limite do sistema econômico atual é ecológico. Para superar a crise civilizacional presente, urge mudar de rota, no sentido de uma ecocivilização, em que, respeitando-se os direitos humanos, o homem se reconheça como parte da natureza, e não como seu senhor, que dela pode dispor a seu bel prazer.¹⁷

Estamos vivendo uma *cultura do risco*, quando a sociedade deveria primar por uma civilização da segurança ambiental. Nesse contexto se impôs o *princípio de precaução* como nova referência para a ação política: ele reclama a prevenção sem esperar a realidade dos danos e as consequentes responsabilidades ambientais, como veremos.

2. O Princípio Responsabilidade e as gerações futuras

Em sua obra clássica¹⁸, Hans Jonas (1903-1993) propõe ao comportamento humano uma nova ética, formulando um imperativo que se tornou princípio: “Não ponhas em perigo a continuidade indefinida da humanidade na Terra” (JONAS, 2006:18).

Jonas construiu esse princípio em torno das categorias de *bem*, *dever* e *ser*, e identifica na relação pais-filhos seu arquétipo primordial, o *bem comum familiar*, primeira célula da sociedade (Idem:149ss).

Nesta ética da responsabilidade Jonas propugna combater o defeito mais forte e favorecer o lado menos beneficiado pelas circunstâncias. É uma ética que estará sempre ao lado dos fracos contra os fortes e dos que aspiram contra os que já possuem.

Na apreciação da Prof^a. Maria Clara Luchetti Bingemer (PUC-Rio), “só uma ética que nos responsabilize a todos pode cumprir o papel de apontar os valores e os fins a serem perseguidos e utilizar os meios como aquilo que realmente são, sem transformá-los em fins em si mesmos.” (Idem:19).

¹⁴. MESSNER, op.cit., p. 195.

¹⁵. Cf. Marcos, 2,27: “*O sábado foi feito para o homem e não o homem para o sábado*”.

¹⁶. Na feliz expressão de Bruno LATOUR, op. cit., p. 295.

¹⁷. AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Ecocivilização*. Ambiente e direito no limiar da vida. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 134.

¹⁸. JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade*. Ensaio para uma ética para a civilização tecnológica. Apresentação de Maria Clara Luchetti Bingemer. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

A fraternidade que demonstramos para com nossos cônjuges, filhos e parentes próximos, a quem vemos e tocamos, possamos praticá-la em ações ambientais positivas para as gerações vindouras.

Assim como cultuamos a memória dos antepassados, adornando suas campos, também cultivemos o porvir das novas gerações, limpando os caminhos que irão trilhar, como próximos ainda desconhecidos, mas que agradecerão pelo ambiente que lhe foi preservado.

A evolução das ciências da natureza e as políticas nacionais estariam empenhados em posições e direções corretas? As instituições públicas estão aparelhadas para intervirem a tempo de salvar o Planeta?

3. Antropocentrismo ou Biocentrismo?

As filosofias antiga e medieval defenderam uma relação positiva entre o homem e a natureza. Entre os filósofos da Idade Média, a Natureza é criatura de Deus. Para S. Tomás, “natureza significa a geração dos viventes que se chama nascimento (*Nascor, Nascere*)”.

“A ordem natural e hierárquica funda e cria uma solidariedade cósmica, e o homem, único ser inteligente e livre, é o principal responsável”. “Ele é o ser ético por excelência e o líder da criação”, segundo a ordem hierárquica das coisas.

S. Tomás propõe uma ética fundada no conceito de justiça, a vontade constante do homem de respeitar cada coisa em seu nível ontológico, de acordo com a ordem natural. Afinal, todos os preceitos do decálogo dizem respeito à Justiça.

Pela ética da justiça o homem, ser natural, não pode ser déspota da Natureza. Esta ética é um código ecológico do respeito, proporcional a cada realidade que compõe nosso mundo. (LANDIM, 2001: 144, 146).

4. Ruptura da relação Homem e Natureza

O *Cogito, ergo sum*, de Descartes, é um pensamento centrado no homem: o homem é a *res cogitans* e se contrapõe à coisa, a *res extensa*. É a exaltação do sujeito e a dominação sobre a Natureza, como objeto. Com a modernidade, rompeu-se a relação harmoniosa entre o Homem e a Natureza.

Em Kant vemos a autonomia absoluta da razão (ou da vontade) levando ao antropocentrismo, como núcleo de todas decisões. Caímos em um reducionismo ontológico e ético sem precedentes. (LANDIM: 148,150).

A Idade Moderna matou a alma da natureza, reduzindo-a a quantidade estática, sendo a vida exclusiva do homem. A natureza, como algo exterior ao homem, tornou-se extensão geométrica e mecânica, perdeu seu mistério. A ruptura entre Homem e Natureza, em nível filosófico, inaugura o antropocentrismo moderno.

5. A Questão Ambiental é uma questão ética

Estarão os políticos, economistas, empresários conscientes dos problemas ecológicos em suas especificidades? Medidas técnicas e políticas a serem tomadas exigem profundas reflexões ético-ecológicas, em respeito às dimensões do homem e da natureza.

Duas correntes nos impõem suas ideologias, como vimos: o antropocentrismo e o holismo. O primeiro reformula a concepção clássica do homem, como ser integrado à natureza, para firmar a primazia da razão humana, uma posição cartesiana pela qual o homem é “mestre e senhor da natureza”.

O segundo pensamento propõe o biocentrismo, que religa todos os seres, vivos e não vivos, e em que o homem é apenas um elemento.

Esta é a idéia da modernidade, que instrumentalizou a natureza, da racionalidade que criou os instrumentos de dominação; e da socialização da natureza, que limita as pretensões do homem sobre a mesma (LANDIM, 9).

A reflexão filosófica para uma *ética ambiental* tem por fundamento o ser do homem e sua responsabilidade em relação à vida e à natureza. A ameaça ao ambiente é questão eminentemente ética.

É urgente a revitalização de valores éticos quais a *bondade* e a *solidariedade*, com incidência sobre a natureza. (NALINI, XXVI e XXVIII).

“O ser humano está conclamado a resolver uma nova equação, uma *contabilidade ética*. Os ativos se contam na coluna da preservação, da conservação, do uso racional. Entre os passivos, o uso irresponsável, o extermínio, a destruição.” (NALINI: 238).

6. Função social, ambiental e econômica da propriedade

Os princípios do art. 170 da CF enunciam as funções das empresas, que são propriedades privadas (considerado um “Estatuto das Empresas”):

- Incs. II e III – a função social da propriedade privada;
- Inc. VI – a defesa do meio ambiente;
- Inc. VII – a redução das desigualdades sociais;
- Inc. VIII – a busca do pleno emprego;
- Inc. IX – o favorecimento de empresas de pequeno porte.

Por estes princípios, o meio ambiente e a economia permanecem diretamente ligados ao direito de propriedade, com suas três funções, social, ambiental e econômica.

A *função social* abrange a econômica e ambiental, nos arts. 182 e 186 da Constituição, no novo conceito de propriedade do Código Civil, art. 1.228, § 1º, e no conceito de poluição do art. 3º, II, *a e b*, da Política Nacional do Meio Ambiente (*a contrario sensu*).

A *função ambiental* está prescrita no art. 225 da CF, no conceito de poluição; e a *função econômica*, mencionada no art. 170, III e VI da CF, associa a função social e ambiental da propriedade a princípios da ordem econômica, além das normas do CDC (art. 51, XIV).

Em consequência destas normas cogentes, o exercício da atividade empresarial deve pautar-se por um modelo diferenciado de *gestão ambiental*, em que transpareçam estas funções da propriedade.

Uma nova *gestão ambiental* pelos Poderes Públicos e comunidades, tornará efetiva a tutela dos direitos difusos ambientais, harmonizando a economia e o meio ambiente, e promovendo um desenvolvimento sustentável. (D’Isep, 2004:129).

7. Capitalismo e humanismo

A atividade capitalista é antes de tudo uma atividade social.¹⁹

A expansão da atividade econômica pelo capitalismo abrange o meio social e nesse sentido a sociedade deve usufruir de todos os benefícios que a economia proporciona.

Desde algumas décadas, em muitos países europeus e americanos, inclusive no Brasil, as empresas reconhecem a responsabilidade social que têm para com a sociedade, na qual vivem, convivem e prosperam.

¹⁹. SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. *O capitalismo humanista*. Filosofia humanista de direito econômico. Petrópolis: KBR, 2011. Titulares da PUC de São Paulo dedicados ao estudo de uma Filosofia Humanista de Direito Econômico.

Na ordem econômica o conceito de justiça significa assegurar a todos existência digna, como preceito da justiça social; este pacto social significa uma conscientização para a fraternidade.

8. *Caritas in Veritate* e a fraternidade ambiental

Notável e oportuna contribuição trouxe o Papa Bento XVI ao tratar de temas sobre economia, solidariedade, fraternidade e bem comum, incidentais ao estudo do meio ambiente.²⁰

Pela Encíclica, princípios básicos da vida social como *solidariedade* e *fraternidade* devem penetrar a economia, superando a lógica de acumular riqueza e depois distribuí-la.

O princípio da fraternidade assume papel central na vida humana, pois a sociedade fraterna é também solidária. É princípio de organização social, ao permitir que os semelhantes sejam diferentes, garantindo-lhes liberdade de atuação na esfera econômica de uma sociedade.²¹

A *solidariedade* é necessária nas atividades produtivas, como demonstram as instituições que sustentam a *responsabilidade social das empresas*. A economia, como fato humano e comunitário, tem uma dimensão ética: situada no interior do processo produtivo visa o lucro, mas se estende ao entorno social.²²

A Encíclica se pauta por um forte conceito de *justiça*: o mercado está sujeito à *justiça comutativa*, que rege as relações entre as partes; e a sociedade se rege também pela *justiça distributiva* e a *justiça social*. Juntamente com a justiça, o *bem comum* é o alvo do desenvolvimento, como critério para a ação moral e política na sociedade.²³

Referente às Empresas, a Encíclica incentiva a iniciativa e a liberdade empresarial, sugerindo um compromisso ético do empresário e da empresa com o *bem comum*,²⁴ porque “está aumentando a consciência de uma ampla *responsabilidade social da empresa*”.

Na visão de Bento XVI, “o primeiro capital a preservar e valorizar é o homem, a pessoa, na sua integridade” (§ 25), pois “o homem é o protagonista, o centro e o fim de toda a vida econômica e social”.²⁵

Adverte que todos os homens têm deveres de *relacionamento com o ambiente natural*, considerando-se a responsabilidade para com os pobres, as gerações futuras e a humanidade inteira, pois a natureza é expressão de um desígnio de amor e de verdade em relação ao homem.²⁶

A Encíclica lança um olhar abrangente sobre um desenvolvimento econômico sustentável, ao recomendar atitudes éticas de fraternidade entre os homens no uso e gozo do meio ambiente.

E aos empresários, que retiram da natureza os bens indispensáveis à produção industrial ou agrícola, recomenda que a preservem e façam retornar os benefícios recebidos.

²⁰. BENTO XVI, *Caritas in Veritate*. Sobre o desenvolvimento humano integral na caridade e na verdade. S. Paulo: Edit. Paulinas, 2009, atualizando as Encíclicas Sociais, sobretudo a *Populorum Progressio*, de Paulo VI.

²¹. Parágrafos 47, 57, 58, 60, 67.

²². Oportuna distinção entre *solidariedade vertical* e *solidariedade horizontal* foi desenvolvida por Filippo PIZZOLATO, no Capítulo “A fraternidade no ordenamento jurídico italiano”, na obra *O Princípio Esquecido*, coordenada por Antonio Maria BAGGIO, pg. 111ss.

²³. Parágrafos 1, 6, 7, 12, 15, 20, 21, 25, 32, 34, 36, 37, 38, 40, 45, 48, 54, 57, 67, 71, 75, 78, 79.

²⁴. Parágrafos 22, 25, 37, 38, 40, 41, 45, 46, 47, 49, 61, 66, 71.

²⁵. Encíclica *Gaudium et Spes*, 63.

²⁶. *Caritas et Veritate*, pp. 89/90.

IV. DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE DAS NAÇÕES

1. Que resultados esperar da Conferência Rio+20

A próxima Conferência Internacional da Organização das Nações Unidas, a ser realizada no Rio de Janeiro em junho de 2012, marcará o 20.º aniversário da Rio-92. Esta última, sobre meio ambiente e desenvolvimento, foi considerada a mais importante realizada até hoje sobre o tema, à qual compareceu uma centena de chefes de Estado e de governo.

O movimento ambientalista mundial estava em ascensão e vários resultados foram alcançados: a Convenção do Clima e a Convenção da Biodiversidade; a Declaração de Princípios sobre Florestas, a Declaração do Rio de Janeiro e a Agenda 21, os quais fizeram avançar a agenda ambiental em muitos países.

A Convenção do Clima foi ratificada e seguida pela adoção do Protocolo de Quioto, em 1997, fixando reduções obrigatórias de emissões de gases que provocam o aquecimento da Terra, a serem atingidas até 2012, mas apenas para os países industrializados, e os países em desenvolvimento ficaram isentos, pois suas emissões eram consideradas pequenas e seu desenvolvimento exigiria mais energia e mais emissões.

Há 20 anos havia cerca de 30 países industrializados com obrigações a cumprir, e outros 150 em desenvolvimento, isentos dessas obrigações. Os EUA, por essa razão, não ratificaram o Protocolo de Kyoto, o que reduziu muito a sua eficácia e encontra agora sérias dificuldades.

Vários países que são parte do protocolo (Japão, França Rússia e Canadá) já expressaram a intenção de abandoná-lo, o que deixaria isolada a União Européia, que representa apenas 13% das emissões.

Antes disso, em dezembro de 2011, se realizou em Durban, na África do Sul, a 17.ª Conferência das Partes da Convenção do Clima (COP 17), na qual essa discussão poderá avançar.

Em preparação a ela houve uma reunião em Minas Gerais (em 26 e 27 de agosto), dos ministros do Meio Ambiente dos países do Basic (Brasil, África do Sul, Índia e China), que se limitou a repetir as posições anteriores.

Pretendem reivindicar que os países industrializados reduzam suas emissões (reforçando o Protocolo de Quioto) e paguem aos países em desenvolvimento.

Após 20 anos, hoje a China é o maior emissor de gases de efeito estufa do mundo e os países em desenvolvimento já são responsáveis por mais da metade deles. Em dez anos, segundo cientistas, provavelmente as emissões desse grupo atingirão 70% do total, invertendo a situação existente há duas décadas.²⁷

No acordo de Durban, foi garantida a segunda fase do Protocolo de Quioto, entre 2013 e 2017, o funcionamento do Fundo Verde Clima, bem como criado um novo acordo global de redução de emissões (incluindo todos os países) para vigorar após 2020.

2. Rio+20 e um novo paradigma sobre Economia Verde

Ao convocar a Rio+20, a ONU tratará de desenvolvimento em três temas: combate à pobreza, economia verde e governança ambiental.

Diferentemente da Rio 92, a conferência deixou de ser reunião apenas ambiental para discutir um novo paradigma de desenvolvimento econômico. A Rio+20 propôs uma *economia verde* que concilia crescimento econômico com baixas emissões de carbono.

²⁷. Cf. GOLDEMBERG, José. A Conferência do Clima em 2012, *O Estado de S.Paulo*, 17/10/2011.

Integrar meio ambiente e desenvolvimento supõe definir uma estratégia de desenvolvimento que tenha uma economia de baixo carbono, com justiça, governança e sustentabilidade.

O debate era restrito ao universo ambiental. Hoje a comunidade ambientalista é muito maior, porque ser ambientalista é ser um ator social, ser cidadão e pode haver um diálogo amplo em que a sociedade, empresas e grupos acadêmicos estejam envolvidos.

No encontro mundial sobre Economia Verde, representantes de 200 países consideraram as mudanças climáticas como o problema mais grave, apontando uma meta para os países rumo à economia verde. Mas a mudança vai exigir ações dos governos, das empresas e da sociedade.

O Brasil defende a fixação de metas globais para o desenvolvimento sustentável e a idéia de fazer um pacto entre chefes de Estado para as metas de uma economia verde, estimular a produção de energia renovável e restringir o consumo de fontes poluentes.

E também difundir equipamentos de produção de energia limpa. Dobrar a parcela das fontes renováveis e reduzir o consumo de energia no planeta. O desenvolvimento sustentável é mais importante para o pobre que para o rico.

2. **Biocivilização e Sustentabilidade**

A globalização impulsionou as nações isoladas a um compromisso de integração. Como organizar uma Ecocivilização, de maneira justa e sustentável? Ou como governar uma Biocivilização de maneira eficiente no mundo globalizado?

A Conferência Rio-92 alertou a humanidade para a urgência dos problemas e os identificou de forma sistemática e precisa, mas a Conferência de Copenhague 2009 decepcionou na sua execução.

A situação do planeta e da maioria da população mundial continua precária: destruição de ecossistemas, escassez de alimentos, falta de acesso a serviços básicos, desrespeito aos direitos humanos...

Uma nova **Governança Mundial** é necessária e possível, está no coração do futuro da humanidade e do planeta, objetivo do Fórum Nova Governança Mundial, realizado no Rio de Janeiro, de 9 a 12 de agosto de 2012.

Devemos tirar lição dos últimos 20 anos, o que exige estruturas políticas adequadas para execução dos acertos. Como instituir uma nova Governança Mundial? Como preservar o que deve ser preservado? Como mudar o que precisa ser mudado?

É inegável a interdependência dos Estados sobre diversos assuntos (economia, meio ambiente, questões sanitárias), e o interesse coletivo, impondo-se uma maior cooperação e solidariedade internacional.

A sociedade civil deve empenhar-se na luta contra as desigualdades sociais, contra a mudança climática e a erosão da biodiversidade; e promover uma redistribuição mais justa da riqueza com avanços reais no desenvolvimento.

Qual sociedade mundial queremos?

Um novo sistema de Governança Mundial deve sustentar sociedades mais justas e responsáveis. É uma dimensão ética e cultural fundamental: pensar no outro como uma parte de nós mesmos, segundo a regra de ouro.

Os efeitos da globalização e a ameaça ao meio ambiente ultrapassam o âmbito das políticas nacionais. É imperativo redefinir as regras de conduta dos Estados. Pôr em evidência as bases éticas de relações internacionais que promovam interesses gerais e coletivos acima de interesses nacionais.

A “moralização” das relações internacionais deve preferir o multilateralismo ao unilateralismo, a cooperação ao invés da coerção, a defesa dos direitos humanos e redução das desigualdades, em vez da motivação do lucro e da perda dos recursos naturais de países mais pobres.

Transformação implica revisão dos princípios de governança mundial: novos princípios devem ser baseados na responsabilidade coletiva, na equidade e na solidariedade, pois traduzem, em síntese, a fraternidade universal.

4. Viver com Qualidade: a Reciclagem dos Resíduos Sólidos

A Lei 12.305, de 2/8/2010, e o Decreto 7.704/2010, regulamentaram o destino final de todo resíduo sólido produzido e seu gerenciamento sustentavelmente adequado.

Por sua vez, a Lei de Proteção ao Meio Ambiente²⁸, em seu § 3º define meio ambiente como o “conjunto de recursos e bens de qualquer natureza, que abriga e rege a vida em todas suas formas”.

Portanto, as normas sobre Direito ambiental decorrem do *direito à vida*, direito fundamental inscrito no art. 5º, *caput*, da Constituição.

Igualmente o art. 225 associa o meio ambiente à dignidade da pessoa humana ao reconhecer o direito de todos a uma sadia qualidade de vida.

Assim,

proteger o meio ambiente da degradação da natureza imposta pela ação humana na geração desordenada de resíduos sólidos é proteger a dignidade da vida humana, com a consciência de que o descuido com a natureza pode comprometer gravemente a qualidade de vida do homem no planeta, afinal, sem vida não há qualquer outro direito a ser resguardado.²⁹

O art. 225 abriga igualmente o princípio do desenvolvimento sustentável: os bens ambientais sendo esgotáveis, deve haver uma limitação ao desenvolvimento e exploração de capitais por outras formas.

Deve-se buscar um equilíbrio entre o desenvolvimento pela exploração de capitais e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em prol do bem comum. Este equilíbrio se rege pelo princípio da *proporcionalidade*, mediante a adequação entre os fins e os meios.

O gerenciamento dos resíduos sólidos, sendo um direito difuso, implica em *solidariedade social*, pois todos devem zelar pela não poluição ambiental.

A lei estabeleceu um mecanismo de “logística reversa”, com a restituição dos resíduos aos setores empresariais, do consumidor ao comerciante e deste ao fabricante. Trata-se de uma *responsabilidade compartilhada* entre empresas, governo e comunidades.

Este Plano constitui valioso instrumento de proteção ao meio ambiente, em respeito à dignidade da pessoa humana e seu direito à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações (v.g., antigos lixões, emitindo gás metano, estão explodindo edifícios e shoppings construídos sobre eles...).

Pelos princípios de respeito à vida com qualidade e dignidade da pessoa, de um lado, e de outro o respeito aos bens naturais esgotáveis, para um desenvolvimento sustentável, reflete-se aqui uma prática de fraternidade entre o homem e a natureza, por ser ele o seu guardião, dispensando o mesmo cuidado com o seu próximo. Contraditando Caim, Kierkegaard retrucou, “eu sou o guarda do meu irmão”.

²⁸ Lei 6.938/81.

²⁹ SUTHERLAND, Virgínia de Sylos: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6360/A-Politica-Nacional-dos-Residuos-Solidos>.

5. O Princípio da Precaução

Destina-se este princípio³⁰ a respeitar os limites de exploração dos recursos ambientais; liga-se, *mutatis mutandi*, ao princípio de Lavoisier³¹, célebre por estudos sobre a conservação da matéria, imortalizado pelo aforisma: "Na Natureza nada se cria, nada se perde, tudo se transforma."

E a precaução está na base desta Política Pública,³² que estabelece princípios para a elaboração dos Planos Nacional, Estadual, Regional e Municipal de Resíduos Sólidos, e os municípios tiveram prazo até Agosto de 2012 para apresentarem, ao Ministério das Cidades, seus planos de gestão integrada.

Como vimos, a idéia central é de que as empresas que produzem se tornem responsáveis pelos produtos ao longo de sua vida útil; pela "logística reversa" facilita-se o retorno dos resíduos às empresas geradoras, para que sejam tratados ou reaproveitados em novos produtos.

Nesse processo o poder público tem papel relevante na previsão dos impactos sociais, econômicos e ambientais, em defesa de um desenvolvimento sustentável.

Estes princípios da precaução, da transformação da matéria e da responsabilidade ambiental, contêm em suas raízes a essência da **fraternidade**. O homem estará agindo com respeito à natureza, protegendo-a de consumos excessivos e predatórios, economizando os bens naturais e reaproveitando-os em benefício próprio e da natureza.

Este Plano especifica, ainda, o Papel do Setor Público na Coleta Seletiva, a Dimensão Social e Educacional sobre o Ambiente (para Catadores, Associações, Cooperativas, Comunidades), Consórcios Públicos, Parcerias Público Privadas e soluções regionalizadas.

6. Globalização e Doutrina Social Cristã

O que a doutrina social cristã tem a dizer sobre o fenômeno capitalista e consumista da globalização? Que nos ensina a tradição cultural e filosófica do pensamento cristão, válida para todas as crenças?

A doutrina social cristã, fundada no mandamento do amor, da fraternidade entre os homens, pode tecer críticas aos sistemas globalizantes contrários à dignidade da pessoa humana, como o socialismo e o capitalismo.

Sendo a doutrina social um conjunto de princípios, critérios e diretrizes de ação, a partir do conceito cristão de homem, de pessoa e de sua vocação à fraternidade, objetiva interpretar as realidades sociais, culturais, econômicas e políticas.

Dentre seus princípios, o da dignidade da pessoa humana constitui alicerce para os Direitos Fundamentais constitucionais, considerando o homem sempre como um fim, e nunca um meio, assim praticado pela globalização das empresas, dos mercados e das finanças mundiais.

À sua vez, o princípio do bem comum é definido como

o conjunto de condições da vida social que tornam possível às associações e a cada um de seus membros obter a sua realização mais plena e o caminho mais fácil de

³⁰. O **princípio de precaução** se aplica na ausência de certezas cientificamente estabelecidas; especifica que medidas se devem tomar diante do risco de uma atividade ou um produto causar danos graves e irreversíveis à saúde ou ao ambiente.

³¹ **Antoine Laurent de Lavoisier** (Paris, 26/8/1743 - Paris, 8/5/1794), químico francês, considerado o criador da química moderna.

³². **Lei Nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre diretrizes à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, às responsabilidades dos geradores e do poder público.

chegar à própria perfeição (*Gaudium et Spes* 26, 74; *Catecismo da Igreja Católica* #1906).

Realiza-se o bem comum entre cidadãos concretos, como pessoas que vivem em comunhão (v.g., família, comunidades, empresas, etc.), não em uma entidade abstrata, como o Estado, que tem o dever político de zelar pelo bem de toda a sociedade.

Outros princípios importantes são a subsidiariedade e a solidariedade. O fim natural da sociedade e da sua ação é subsidiar os seus membros, não destruí-los nem absorvê-los (*Quadragesimo Anno*, 79).

Devemos lembrar que a família universal é una, e para enfrentar os efeitos da globalização para os que sofrem, a solidariedade não será apenas um sentimento, mas uma virtude real, que nos leva a assumir responsabilidades de uns para com os outros (João Paulo II, *Sollicitudo Rei Socialis*, 1987).

Outros princípios da doutrina social se aplicam nos debates sobre as disputas ambientais: a destinação universal dos bens e a primazia do trabalho sobre o capital.

A *destinação universal dos bens* relaciona-se diretamente com a "dignidade da pessoa humana" e a "primazia do bem comum": “!”Deus destinou a terra, com tudo o que ela contém, para o uso de todos, com equidade, sob as regras da justiça, inseparável da caridade. Sejam quais forem as formas de propriedade...” (*Gaudium et Spes*, n.69; *Gênesis* 1,28-30).

E o princípio da *primazia do trabalho* sobre o capital corrige o reducionismo capitalista, que entende o trabalho somente como parte componente de lucro. Ao contrário, é a “atividade pela qual o homem [...] transfigura a natureza para colocá-la a seu serviço”.³³

Como aplicar estes princípios aos candentes conflitos sociais, econômicos e políticos, tocante às questões ambientais, em um País continental como o Brasil?

A doutrina cristã se fundamenta na *regra de ouro*, o mandamento do amor ao próximo, dos homens entre si, mas também deles em relação à natureza. Politicamente, o Estado tem o dever constitucional de dar a cada um o que lhe é justo, seja aos grandes proprietários, aos pequenos e médios empreendedores, seja aos primitivos habitantes da terra.

A nós, cidadãos e cidadãs conscientes, sobretudo quando investidos de autoridade, compete mediar soluções justas e adequadas às diversas situações, mediante decisões que não espoliem os direitos recíprocos, e compete impedir corajosamente injustiças iminentes que não se possam remediar depois de cometidas.

No contexto sócio-econômico e político da sociedade moderna, é competência do Estado garantir que o bem comum se estenda de fato a todos e a cada um, e promover a educação ética dos cidadãos para o respeito e preservação do meio ambiente, do qual depende a sobrevivência própria, de outros povos e das gerações futuras.

7. Conclusão. “O que é justo?”

Em discurso histórico perante o Parlamento e governantes da Alemanha³⁴, o Papa Bento XVI questionou: “Como se conhece o que é justo?”

Ressaltou que a importância da ecologia agora é indiscutível, devemos ouvir a linguagem da natureza, mas que existe também uma ecologia do homem.

Pois o homem não é apenas uma liberdade, ele é espírito e vontade, mas é também natureza, e sua vontade é justa quando ele respeita a natureza, e só assim exercita sua liberdade.

³³. ÁVILA, Fernando Bastos de. *Pequena Enciclopédia de Doutrina Social da Igreja*. São Paulo: Loyola, 1991.

³⁴. Discurso feito no Parlamento da Alemanha, no Palácio Reichstag de Berlim, no dia 22-09-2011. Cf. *L'Osservatore Romano*, 23-09-2011.

Em nossas relações com a natureza, definiu o Papa que “[...] a matéria não é apenas um material para nossos produtos, mas a própria terra trás em si a sua dignidade e devemos seguir as suas indicações”.

Concluimos: em nossas atividades jurídicas, nós magistrados, promotores de justiça, advogados, legisladores, administradores públicos, o que pediríamos para a defesa, preservação do meio ambiente e desenvolvimento econômico sustentável, para o bem comum do Brasil e Universal: distinguir o bem do mal, estabelecer um direito justo e servir à justiça e à paz!

Que são os apanágios da Fraternidade.

REFERÊNCIAS

AB’SABER, Aziz Nacib. *Problemas da Amazônia brasileira*. In: Dossiê Amazônia Brasileira I. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. Estudos Avançados ISSN0103-4014. www.scielo.br/scielo.php

ARTIGAS, Mariano. *Filosofia da Natureza*. São Paulo: Instituto de Filosofia e Ciência “Raimundo Lúlio”, 2005

AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Ecocivilização*. Ambiente e direito no limiar da vida. São Paulo: Edit. Revista dos Tribunais, 2005.

CADERNOS ADENAUER X (VV.AA.). *Amazônia e Desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Orgs.). *Direito Constitucional Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Edit. Saraiva, 2007.

CÓDIGO FLORESTAL. *Relatório Aldo Rebelo, ao Projeto de Lei nº 1.876/99*. Brasília, Centro de Documentação e Informação Edições Câmara dos Deputados, 2010.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Princípios do Direito Processual Ambiental*. São Paulo: Edit. Saraiva, 2ª ed., 2007.

FREITAS, Vladimir Passos de. *A Constituição Federal e a Efetividade das Normas Ambientais*. São Paulo: Edit. Revista dos Tribunais, 3ª ed., 2005.

FRIEDMAN, Thomas L. *Quente, Plano e Lotado*. Rio de Janeiro: Editora OBJETIVA, 2010.

JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade*. Ensaio para uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

LANDIM, Maria Luiza P. F. *Ética e Natureza*. Rio de Janeiro: UAPÊ, 2001.

LATOUR, Bruno. *Políticas da Natureza. Como fazer ciência na democracia*. Tradução: Carlos Aurélio Mota de Souza. Bauru: EDUSC, 2004.

LEITE, José Rubens Morato. *Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. São Paulo: Edit. Revista dos Tribunais, 2ª ed., 2003.

- MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 7ª. ed. São Paulo: Malheiros, 19ª ed., 2011.
- MARQUES, José Roberto (Org.). *Sustentabilidade e temas fundamentais de Direito Ambiental*. Campinas: Millennium Editora, 2009;
- MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor e outros interesses*. 18ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- MILARÉ, Edis. *Direito do Ambiente*. São Paulo: Edit. Revista dos Tribunais, 4ª ed., 2004.
- NALINI, José Renato. *Ética ambiental*. Campinas: Millennium, 2010, 3ª ed.
- PÁDUA, José Augusto (Org). *Desenvolvimento, Justiça e Meio Ambiente*. Belo Horizonte/São Paulo: Editoras UFMG/Peirópolis, 2009.
- PETTER, Lafayette Josué. *Princípios constitucionais da ordem econômica. O significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.
- PHILIPPI JR., Arlindo; PELICIONI, Maria Cecília Focesi (Editores). *Educação Ambiental e Sustentabilidade*. Barueri: Manole, 2005.
- ROSIQUE, Javier; BARBIERI, Edison. *Ecologia. Preservar para viver*. São Paulo: Cidade Nova, 1992.
- SAMPAIO, Francisco José Marques. *Responsabilidade civil e reparação de danos ao meio ambiente*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 1998.
- SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. *O capitalismo humanista. Filosofia humanista de direito econômico*. Petrópolis: KBR, 2011.
- SILVA, José Afonso da. *Direito ambiental constitucional*. São Paulo: Malheiros, 1994.
- SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves. *Ética e Economia*. São Paulo, Ed. Campus, 2006.
- TRENNEPOHL, Terence Dorneles. *Direito Ambiental Empresarial*. São Paulo: Saraiva, 2010.